



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

=====
Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 901 / 2021

"Autoriza o chefe do poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de caráter consultivo de representatividade juvenil e de realização da Conferência Anual da Juventude, no município de Iaras.

Artigo 2º. O Conselho Municipal da Juventude estará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Esportes e Cultura, os quais se encarregarão de realizar a Conferência Anual da Juventude no Município de Iaras.

Artigo 3º. Serão atribuições do Conselho da Juventude de Iaras:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos a juventude, no âmbito do município de Iaras;

II - elaborar políticas para a juventude em colaboração com a Administração Municipal para implementação de programas voltados ao atendimento das necessidades deste segmento;

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PROFESSOR
FAB
RUI

F
RUI
ALB

Iaras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

=====

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

III - promover e participar de seminários e fóruns, cursos promovidos ou não pela administração municipal e eventos correlatos a discussão de temas à juventude que contribuam com os conhecimentos da realidade do jovem na sociedade;

IV - fomentar o associativismo juvenil na participação da gestão pública e movimentos sociais;

V - estar atento ao andamento da educação do município em todas as modalidades da educação básica, não se limitando apenas as questões que envolvem a Unidade em que estão estudando;

VI - estar acompanhando os eventos do esporte e cultura e outros promovidos por instituições autônomas, promovendo ações que estimulem a comunidade jovem a participar;

VII - elaborar e aprovar o regimento interno e normas de funcionamento do Conselho.

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Praça Monção, 683 - Tele-fax (14) 3764-9400 - CEP 18775-000 - Iaras - SP

Handwritten signature and stamp area.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

e) 1 (um) representante do Poder Executivo municipal;

f) 1 (um) representante do CMDCA Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;

g) 5 (um) representantes da Sociedade Civil com alunos das Escolas Públicas do Município de Iaras, com idade de 15 a 29 anos;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público de relevância social e não será remunerado.

§ 2º Cada titular terá o seu respectivo suplente, no caso de não poder participar eventualmente de algumas reuniões.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, 13 de Setembro de 2021.


Marcos José Rosa

Prefeito Municipal